



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-55, com sede administrativa na Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCIO TULIO LEITE ROCHA, brasileiro, casado, portador do RG nº: e CPF nº:..... de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado....., com endereço na Rua..... MG, com CNPJ n..... neste representado por, residente e domiciliado á rua, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 041/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 005/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **Contratação da COOPERATIVA DEDO DE GENTE**, para confecção de troféus para premiação aos cavaleiros, carreiros e produtos agrícolas para a **XLI FESTA DA LAVOURA/2023**:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	40	Unid.	Troféus para Cavalgadas 21x0,5x17	R\$	R\$
02	22	Unid.	Troféus para produtos agrícolas 20x0,5x18	R\$	R\$
03	92	Unid.	Troféus para carreiros 35x0,7x15	R\$	R\$
TOTAL					R\$

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total de R\$).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. - O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias após o fornecimento.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.10.02.13.391.0004.2162.3.3.90.31.00 – Ficha 731

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 30/06/2023.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através de seu órgão competente, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, o fornecimento dos itens contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos troféus já executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo fornecimento dos itens objeto dessa licitação, não obstante tal fornecimento seja acompanhado, fiscalizado, aprovado e aceito pela Administração.



8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer fornecimento que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução do fornecimento dos itens contratados;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

e - pela entrega dos itens na Casa da Cultura de Morro da Garça, no horário de 08:00 às 11:00 h e de 13:00 h às 16:00 h, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos itens objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimentos.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é indireto, empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão **sujeitas** às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



CLAUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratado não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº: 0100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os fornecimentos/serviços aqui disposto tem caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. O Contratado não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG, ____ de _____ de 2023.

Márcio Tulio Leite Rocha

Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas: _____

CPF nº :

CPF nº :

espa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]